



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 184/2021

A autoria da presente Proposição é do Nobre Vereador Ítalo Gabriel Moreira.

Trata-se de Projeto de Lei que *Revoga parte a legislação municipal ociosa do final da década de 1950, décadas de 1960 e 1970, e início da década de 1980, do Século XX, e dá outras providências*”.

**De plano, destaca-se que este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso ordenamento jurídico**, com base nos fundamentos que se seguem:

Da leitura da justificativa, verifica-se que a presente proposição **visa reduzir o número de atos normativos formalmente vigentes**, uma vez que muitas das normas mencionadas ou já foram tacitamente revogadas, ou tiveram seu conteúdo esvaído, pelo decurso do tempo.

**Quanto à técnica legislativa sobre alterações normativas**, observa-se que foram **observadas as disposições** da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, que prevê que uma Lei terá vigor, até que outra a revogue:

DECRETO-LEI Nº 4.657, DE 4 DE SETEMBRO DE 1942.

Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

**§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare**, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior. (g.n.)

Ademais, salienta-se que a proposição atende à melhor técnica legislativa preconizada pela LC Nacional nº 95, de 26 de fevereiro de 1998:

LEI COMPLEMENTAR nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas. (Redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001)

Por fim, destaca-se que apenas **para uma melhor compreensão do conteúdo a ser revogado**, para melhor fluidez do processo legislativo, e **consciência do parlamento** acerca das normas a serem revogadas, **RECOMENDA-SE a inclusão das Ementas das leis a serem revogadas**, uma vez que elas trazem, sinteticamente, o objeto da lei, o que certamente contribuirá com o entendimento da Casa, evitando-se posterior pesquisa.

Sublinha-se que a eventual aprovação desta Proposição dependerá do voto favorável da **maioria dos membros, presentes a maioria absoluta dos membros**, conforme o art. 162 do Regimento Interno da Câmara.

Ante o exposto, **nada a opor** sob o aspecto legal da proposição.

É o parecer.

Sorocaba, 26 de maio de 2021.

LUCAS DALMAZO DOMINGUES  
Diretor de Divisão de Assuntos Jurídicos

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica